



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

0075

LEI Nº 036/2006

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Angatuba que terá, entre outros os seguintes objetivos:

**I-** Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Angatuba, em conjunto com o Poder Público Municipal;

**II-** Levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esportes, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;

**III-** Incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esportes, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;

**IV-** Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

**V-** Possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

**Artigo 2º** Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações de Moradores, Empresas, ONG's, Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

**Artigo 3º** Poderão participar Empresas tanto de Angatuba, como de outras localidades, desde que a



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

0070

Empresa tenha algum tipo de ramificação na cidade, como locais de vendas, escritórios, representantes e que não esteja ligada ao comércio de Cigarros e Bebidas Alcoólicas.

**Artigo 4º** Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

**Artigo 5º** Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

**I -** Adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

**II -** Adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

**III -** Adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

**IV -** Adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

**V -** Outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

**Artigo 6º** Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

**I -** Urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

**II -** Construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

**III -** Conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;

**IV -** Utilização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

**Artigo 7º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

**I -** A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;

**II -** A aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convênio celebrado;

**III -** A fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

**Artigo 8º** Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

**I -** A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

**II -** A preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;

**III -** O desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

0077

**Artigo 9º** A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

**Artigo 10** A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º - Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta Lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Angatuba e incorporados aos próprios municipais.

§ 2º - A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

§ 3º - A publicidade a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser no próprio adotado, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:

**I-** Organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

**II-** Garantir a segurança das edificações e da população;

**III-** Garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

**IV-** Garantir os padrões estéticos da cidade;

**V-** Estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 5º - Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de cigarro e bebidas alcoólicas.

**Artigo 11** Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**Artigo 12** O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco devera conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

**Artigo 13** O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

0078

e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

*Artigo 14* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de dezembro de 2006.

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
13/12/2007

MARIA REGINA PEREIRA  
Chefe de Expediente